



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL/RS**, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h às 17h, no período de **28 de julho de 2022 a 27 de julho de 2023**, na Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, sita à Rua Emancipação, nº 2.470, Centro, para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas especializadas.

Este processo visa atender aos Memorandos nºs 028, 055 e 075/2022 da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

A coordenação deste processo ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 030/2022.

I – DO OBJETO

1.1 - É objeto deste Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas especializadas nas especialidades abaixo descritas, através de profissional(is) devidamente habilitado(s), para atendimento no consultório da empresa credenciada, incluso demais procedimentos inerentes (encaminhamentos, solicitações de exames, e outras atividades relacionadas de acordo com a necessidade):

Item	Qtde estimada de consultas para o período*	ESPECIALIDADE	Valor unitário por consulta
01	200	CARDIOLOGIA	R\$ 130,00
02	250	DERMATOLOGIA	
03	150	NEUROLOGIA	
04	200	OFTALMOLOGIA	
05	150	OTORRINOLARINGOLOGIA	
06	250	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA	
07	120	PNEUMOLOGIA	

* A quantidade é meramente uma estimativa, não ensejando obrigação em contratar a totalidade dos serviços, bem como poderá haver acréscimos, dentro dos limites permitidos por Lei.

1.2 - Fica estipulado o valor constante na tabela acima para a prestação dos serviços.

II - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

2.1 – Durante o período do Chamamento Público, as empresas interessadas em prestar os serviços deverão apresentar os documentos constantes abaixo (**III – DOS DOCUMENTOS**), em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor encarregado da Prefeitura Municipal, em envelope lacrado, não transparente, identificado conforme sugestão abaixo:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL/RS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022
DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

III - DOS DOCUMENTOS:

- 3.1.** Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- 3.2.** Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- 3.3.** Prova de regularidade com o **FGTS**;
- 3.4.** Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita **Federal**;
- 3.5.** Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** da sede da licitante;
- 3.6.** Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** da sede da licitante;
- 3.7.** Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;
- 3.8.** Certidão negativa de **falências e recuperação judicial**, fornecida pelo distribuidor do foro da comarca da matriz da licitante e expedida em nome/CNPJ da matriz, ou emitida pela internet, com vencimento não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, quando esta não mencionar validade própria;
- 3.9.** Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme **ANEXO I** do presente Edital;
- 3.10.** Declaração assinada pelo representante legal da licitante, de que a mesma não foi declarada **inidônea** para participar em licitações ou para contratar com o Poder Público (**Anexo III** deste Edital);
- 3.11.** **Declaração** de total concordância com as condições estabelecidas no edital, inclusive com o valor e instruções constantes nos anexos do edital, de acordo com o **Anexo IV**;
- 3.12.** **Registro ou inscrição da empresa** na entidade profissional competente (CREMERS).
- 3.13.** **Alvará de localização/funcionamento**;
- 3.14.** **Alvará da Vigilância Sanitária**;
- 3.15.** **Diploma** (frente e verso), **inscrição no Conselho da categoria**, **Certificado de Especialização** ou **Certificado de Residência Médica**, registrados no Conselho Regional da categoria, dos profissionais que fazem parte do corpo clínico da empresa e que prestarão os serviços.

IV - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

4.1 – As empresas interessadas em efetuar seu cadastramento para prestação de serviços de consultas especializadas, deverão estar localizadas a uma distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros da Sede do Município de Boa Vista do Sul/RS, tudo conforme Memorando nº 028/2022 da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

4.2 - A execução do presente termo compreende os seguintes serviços:

a) As consultas de que trata este Edital deverão ser solicitadas em documento de referência e contrarreferência da rede municipal de saúde;

b) O(s) agendamento(s) da(s) consulta(s) somente poderá(ão) ser(em) realizado(s) mediante a apresentação do documento supracitado, acompanhado da devida autorização fornecida pelo Setor responsável da SMSAS;

c) Os serviços serão realizados nas dependências da CREDENCIADA, através de seus profissionais e equipamentos;

4.3 – As consultas especializadas poderão ser agendadas previamente no horário de expediente da CREDENCIADA.

4.4 - É vedado o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município.

4.5 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação ou fraude.

4.6 - O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

4.7 - É de responsabilidade da CREDENCIADA o controle das consultas e o envio de relação das consultas realizadas no mês à SMSAS para fins de pagamento. As consultas não realizadas por falta ou motivo de quaisquer das partes não serão pagas.

4.8 - Para os casos de não realização da consulta e demais procedimentos inerentes por motivo do credenciado, este deverá comunicar previamente o paciente agendado.

4.9 – Quando da realização da consulta, a CREDENCIADA deverá comprometer-se a preencher os campos necessários do documento de referência e contrarreferência e encaminhar à SMSAS.

4.10 – No caso de necessidade de reconsultas, a providência deverá constar no documento de referência e contrarreferência, que acompanhará o paciente, ficando este responsável pelo agendamento.

4.11 - **O valor pago para a consulta especializada concede, caso seja necessário, o direito a uma reconsulta, sem remuneração adicional, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da realização da primeira consulta.**

4.12 - O paciente deverá comparecer a consulta agendada munido de seus documentos pessoais, exames anteriores, bem como do documento de referência e contrarreferência e respectiva autorização firmada pela SMSAS.

V - DO PAGAMENTO:

5.1 – O valor a ser pago pelos serviços é aquele constante na tabela transcrita no objeto do presente Edital, não havendo nenhum reajuste durante a vigência do credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

5.2 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos e ao previsto no Decreto nº 021/2016.

5.3 – O pagamento estará estritamente vinculado ao número de consultas realizadas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, devendo a credenciada apresentar Nota Fiscal de serviço, acompanhada da relação dos atendimentos, constando o nome do paciente, assinatura, tipo de consulta, quantidade e valor, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

5.4 – A liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

5.5 - A CREDENCIADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CREDENCIADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CREDENCIADA deverá comprovar a inexistência das retenções.

5.6 - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos nas Leis Municipais 388/2003 (Código Tributário Municipal) e 827/2017 ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

5.7 - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da CREDENCIADA, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

5.8 - Em sendo optante do “SIMPLES” a CREDENCIADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual faixa de tributação e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste parágrafo ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

5.9 - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

5.10 - As despesas oriundas deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE	2060	Convênios e Contratos com Instituições e Profissionais de Saúde
RECURSO	0040	ASPS
3.3.90.39.50.00	6961	SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

VI - DA FORMALIZAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

6.1 - O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme minuta constante no Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.

6.2 – Os Termos de Credenciamento resultantes deste Edital terão validade a contar da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

data de sua assinatura até o dia 27 de julho de 2023, sem qualquer reajuste durante a sua vigência.

VII- DO PESSOAL DO CREDENCIADO

7.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal e material para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município. Os credenciados fornecerão aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual, EPI's, que se fizerem necessários com a conformidade da natureza dos serviços em execução.

VIII - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS.

8.1 - Decairá do direito de impugnar perante a Administração Pública Municipal, os termos do presente Edital, o licitante que o tendo aceito sem objeção, venha a apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.2 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

8.3 – Qualquer impugnação aos termos do presente edital deverá ser protocolada de acordo com o disposto no item 8.4, obedecido o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e seguintes.

8.4 – Eventuais impugnações ao edital ou recursos contra as decisões proferidas deverão ser enviadas ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul/RS, exclusivamente através do e-mail licitacao@boavistadosul.rs.gov.br.

8.5 – Para fins de recursos, em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.6 – O recurso e o pedido de reconsideração interpostos fora do prazo não serão considerados.

8.7 – Os recursos e a representação devem ser datilografados ou digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal do licitante devidamente constituído.

IX - DAS MULTAS E PENALIDADES:

9.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de CREDENCIADA, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com os itens descritos abaixo, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento Municipal, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

a) pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) pela não prestação dos serviços, de sua entrega e/ou de suas etapas, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

c) quando da reincidência em irregularidade notificada pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

d) pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

e) pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

f) pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por centos) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedor, podendo, também, ser anulada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

9.2. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

9.3. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

X - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

10.1 - Estando a empresa apta a contratação, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

população envolvida.

XI- DAS INFORMAÇÕES:

11.1 - Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos: Anexo I - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII; Anexo II - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO; Anexo III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE; Anexo IV – DECLARAÇÃO DE TOTAL CONCORDÂNCIA.

11.2 - Maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Emancipação, nº 2.470 ou pelo telefone (054) 3435-5366, das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

Boa Vista do Sul, 28 de julho de 2022.

**ROBERTO MARTIM SCHAEFFER
PREFEITO MUNICIPAL**

Este edital encontra-se revisado e aprovado nos termos da Lei
Federal nº 8.666/93

Carina Carminatti Milchareck - OAB/RS 98.592
Assessora Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

o nº _____, inscrito no CNPJ sob
o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V
do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, ____ de _____ de 2022.

Assinatura

Nome:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrito no CNPJ sob nº 01.602.022/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **XXXXXXXX**, xxxxx, xxxxxx, residente e domiciliado a Rua xxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente de **CRENCIANTE**, e de outro lado, a empresa _____, com sede _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representada _____, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob nº _____, denominada simplesmente **CRENCIADA**, ajustam o presente termo de credenciamento, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, Chamamento Público nº 006/2022 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO:

1.1. É objeto deste credenciamento a prestação de serviços de **consultas especializadas em xxxxxxxx**, através do(a) profissional médico(a) xxxxx, para atendimento no consultório da CRENCIADA, incluso demais procedimentos inerentes (encaminhamentos, solicitações de exames e outras atividades relacionadas de acordo com a necessidade).

1.2. A estimativa é de XXXX (XXXXXXXX) consultas para o período.

1.3. A quantidade é meramente uma estimativa, não ensejando obrigação em contratar a totalidade dos serviços, bem como poderá haver acréscimos, dentro dos limites permitidos por Lei.

1.4. O CRENCIANTE poderá credenciar com outras empresas, simultaneamente, a execução dos serviços do objeto deste Termo.

2.0 DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1. O valor a ser pago pelos serviços é R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por consulta realizada, não havendo nenhum reajuste durante a vigência do presente termo.

2.2. O pagamento pelos serviços prestados pela CRENCIADA será efetuado mensalmente, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos e ao previsto no Decreto nº 021/2016.

2.3. O pagamento estará estritamente vinculado ao número de consultas realizadas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, devendo a credenciada apresentar Nota Fiscal de serviço, acompanhada da relação dos atendimentos, constando o nome do paciente, assinatura, tipo de consulta, quantidade e valor, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

2.4. A liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

2.5 - A CRENCIADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CRENCIADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CRENCIADA deverá comprovar a inexigibilidade das retenções.

2.6 - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos nas Leis Municipais 388/2003 (Código Tributário Municipal) e 827/2017 ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

2.7 - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da CREDENCIADA, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

2.8 - Em sendo optante do "SIMPLES" a CREDENCIADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual faixa de tributação e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste parágrafo ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

2.9 - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

2.10. As despesas oriundas deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE	2060	Convênios e Contratos com Instituições e Profissionais de Saúde
RECURSO	0040	ASPS
3.3.90.39.50.00	6961	SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

2.11. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

2.12. Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste termo, quaisquer que sejam.

3.0 DOS PRAZOS:

3.1. A vigência do presente termo de credenciamento iniciará na data de sua assinatura até 27 de julho de 2023.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 – A CREDENCIADA deverá estar localizada a uma distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros da Sede do Município de Boa Vista do Sul/RS.

4.2 - A execução do presente termo compreende os seguintes serviços:

a) As consultas deverão ser solicitadas em documento de referência e contrarreferência da rede municipal de saúde;

b) O(s) agendamento(s) da(s) consulta(s) somente poderá(ão) ser(em) realizado(s) mediante a apresentação do documento supracitado, acompanhado da devida autorização fornecida pelo Setor responsável da SMSAS;

c) Os serviços serão realizados nas dependências da CREDENCIADA, através de seus profissionais e equipamentos;

4.3 – As consultas especializadas poderão ser agendadas previamente no horário de expediente da CREDENCIADA.

4.4 - É vedado o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município.

4.5 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação ou fraude.

4.6 - O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

4.7 - É de responsabilidade da CREDENCIADA o controle das consultas e o envio de relação das consultas realizadas no mês à SMSAS para fins de pagamento. As consultas não realizadas por falta ou motivo de quaisquer das partes não serão pagas.

4.8 - Para os casos de não realização da consulta e demais procedimentos inerentes por motivo do credenciado, este deverá comunicar previamente o paciente agendado.

4.9 – Quando da realização da consulta, a CREDENCIADA deverá comprometer-se a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

preencher os campos necessários do documento de referência e contrarreferência e encaminhar à SMSAS.

4.10 – No caso de necessidade de reconsultas, a providência deverá constar no documento de referência e contrarreferência, que acompanhará o paciente, ficando este responsável pelo agendamento.

4.11 - O valor pago para a consulta especializada concede, caso seja necessário, o direito a uma reconsulta, sem remuneração adicional, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da realização da primeira consulta.

4.12 - O paciente deverá comparecer a consulta agendada munido de seus documentos pessoais, exames anteriores, bem como do documento de referência e contrarreferência e respectiva autorização firmada pela SMSAS.

5 - DAS MULTAS E PENALIDADES:

5.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CREDENCIADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com os itens descritos abaixo, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento Municipal, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

i. pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CREDENCIADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

ii. pela não prestação dos serviços, de sua entrega e/ou de suas etapas, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CREDENCIADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

iii. quando da reincidência em irregularidade notificada pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CREDENCIADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

iv. pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa da razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CREDENCIADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

v. pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CREDENCIADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

vi. pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por centos) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela CREDENCIADA, podendo, também, ser anulada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CREDENCIADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

6.0 DA RESCISÃO:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

6.1. O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral ou escrito do CREDENCIANTE;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- c) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do CREDENCIANTE;
- e) razões de interesse público;
- f) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- g) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CREDENCIADA.

6.2. Verificada a infração do contrato, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3. A CREDENCIADA indenizará o CREDENCIANTE por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste Termo de Credenciamento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4. Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CREDENCIANTE poderá efetuar à CREDENCIADA o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do termo de credenciamento, sujeitará a CREDENCIADA à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal deste Termo, multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. Fica a CREDENCIADA obrigada a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, durante a execução do presente termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem ao mesmo.

8.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termos de credenciamento através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2. A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do CREDENCIANTE relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.3. Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CREDENCIADA assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

8.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 006/2022, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritas.

8.5. As partes elegem o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

8.6. O presente Termo de Credenciamento obriga os CREDENCIADOS, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Boa Vista do Sul, _____ de _____ de _____.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL

XXXXXXX

XXXXXXXXX

CRENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

DECLARAÇÃO

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF/Nº: _____ INSC. ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins do Edital de Chamamento Público nº 006/2022, que a Empresa por mim apresentada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público. E, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos Incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

LOCAL, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Nome:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE TOTAL CONCORDÂNCIA

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, que concorda com as condições estabelecidas no edital, inclusive com o valor de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)** por consulta e demais instruções constantes nos anexos do edital, e que minha empresa está localizada a uma distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros da Sede do Município de Boa Vista do Sul/RS, solicitando o credenciamento, conforme abaixo:

ITEM(NS) PARA CREDENCIAR:

- () 1 - CARDIOLOGIA
- () 2 - DERMATOLOGIA
- () 3 - NEUROLOGIA
- () 4 - OFTALMOLOGIA
- () 5 - OTORRINOLARINGOLOGIA
- () 6 - ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
- () 7 - PNEUMOLOGIA

LOCAL, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Nome: